

**DECRETO Nº 5334 – 28/03/2019 – TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5335 – 28/03/2019 – SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5336 – 28/03/2019 – SUPLEMENTAR FICHA INPAR**  
**DECRETO Nº 5337 – 29/03/2019 – SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5338**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido a partir do mês de março de 2019, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
655	VANIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
5600	WANDERLEI DONIZETE NAVES	GUARDA MUNICIPAL	E
812	WELLINGTON B DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	H
5038	XANGOU APARECIDO RIBEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS I	E

**Art. 2º.** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de abril de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**